



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 225

SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	17893
ATOS DO SENADO FEDERAL	17895
ATOS DO PODER EXECUTIVO	17895
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	17899
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	17900
MINISTÉRIO DA MARINHA	17901
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	17901
MINISTÉRIO DA FAZENDA	17902
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	17930
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	17944
MINISTÉRIO DA SAÚDE	17946
MINISTÉRIO DO TRABALHO	17950
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	17951
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	17952
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	17954
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	17956
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	17957
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	17960
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17963
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	17964
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	17965
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	17965
PODER JUDICIÁRIO	17965
ÍNDICE	17966

"Parágrafo único. Por despesas diretamente relacionadas com a fiscalização profissional, são compreendidas, também, as de patrimônio e serviços prestados."

Art. 2º É revogado o art. 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

República. Brasília, 25 de novembro de 1993, 172ª da Independência e 105ª da

ITAMAR FRANCO
Walter Barello

LEI Nº 8.735, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Define condições para aquisição e remoção de alimentos básicos destinados à população flagelada pela seca, e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional e do Ministério do Exército, crédito extraordinário no valor de CR\$ 5.470.000.000,00.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 363, de 1993, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São dispensados de penhor os estoques de alimentos básicos mantidos junto ao Banco do Brasil S.A., sob a forma de Aquisições do Governo Federal - AGF, que se destinem a doação à população flagelada residente no Polígono da Seca.

Parágrafo único. Caberá aos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e da Integração Regional, em suas respectivas áreas de competência, aprovar o programa de liberação e de distribuição dos estoques de alimentos básicos, na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor dos Ministérios da Integração Regional e do Exército, crédito extraordinário no valor de CR\$ 5.470.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta milhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, indicados no Anexo II desta Lei, correrão à conta da Reserva de Contingência no valor de CR\$ 770.000.000,00 (setecentos e setenta milhões de cruzeiros reais) e da anulação parcial de dotação no valor de CR\$ 4.700.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos milhões de cruzeiros reais).

Art. 4º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica o Ministério da Integração Regional autorizado a adquirir produtos alimentícios, em volume de até 150 mil toneladas, oriundos ou não dos estoques da Política de Garantia dos Preços Mínimos, bem como a arcar com gastos e taxas que sejam indispensáveis à remoção, segundo programação aprovada pelo Conselho de Segurança Alimentar.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 354, de 24 de setembro de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1993
172ª da Independência e 105ª da República

SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.733, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É denominada Presidente Juscelino Kubitschek a Rodovia BR-364.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a sinalização, em todo o seu percurso, através de placas, com o nome do ex-Presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

República. Brasília, 25 de novembro de 1993, 172ª da Independência e 105ª da

ITAMAR FRANCO
Alberto Goldman

LEI Nº 8.734, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Acrescenta parágrafo ao art. 3º e revoga o art. 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É acrescentado ao art. 3º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982, o seguinte parágrafo único: